



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal Nº. 101/2009

De 06 de outubro de 2009.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Recreativa e Cultural “Bloco da Madrugada” e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Recreativa e Cultural “Bloco da Madrugada”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Alto do Ouro Negro, nº 63, Centro, neste Município.

Art. 2º - A entidade, objeto desta Lei, passa a gozar dos mesmos benefícios auferidos a toda entidade consideradas de Utilidade Pública no âmbito municipal.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, em 06 de outubro de 2009.

Rilza Valentim de Almeida Pena
PREFEITA MUNICIPAL

Claudemiro Oliveira Dias
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

Marivaldo Cruz do Amaral
SECRETÁRIO DE GOVERNO